

CONTRATO Nº 2022.0105013-SEMMA.
INEXIGIBILIDADE 004-2022 – PMA - INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E A EMPRESA BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NAS AÇÕES DA GESTÃO E NAS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE E TURISMO DE ALTAMIRA/PA, CNPJ Nº 29.265.356/0001-39, sediada à TV LINDOLFO ARANHA, nº507 Bairro Centro – no Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, CEP: 68.371.456, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Secretário Municipal de SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE E TURISMO, Sr. Antônio Ubirajaja Boga Umbuzeiro Junior, portador da Carteira de Identidade nº 29001293 PC/PA, e CPF nº 998.290.612-72, E DO OUTRO LADO à empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.808.744/0001-20**, estabelecida à Rua Municipalidade nº 985, Edifícios Mirai Offices, sala 1812, Bairro Umarizal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Sr. ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, OAB/PA nº 16909, CPF nº 003.628.312-62, doravante denominada de **CONTRATADO**, Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à serviços jurídicos em assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de e Turismo, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.

1.1.1 Atendimento às consultas dos setores da Secretaria de Meio Ambiente de e Turismo, emitindo pareceres e notas técnicas acerca das demandas levantadas;

1.1.2 Planejamento e acompanhamento de eventuais concursos públicos a serem realizados no Município;

1.1.3 Elaboração de proposta para reforma administrativa do plano de Cargos e Salários do Município, a fim de compatibilizá-lo com a necessidade atual, por meio de levantamento completo de novos cargos que serão indispensáveis para cada Secretaria e que ainda não estão previstos no plano de cargos vigente;

1.1.4 Adequação dos vencimentos atualmente previstos, considerando a conformidade do ajuste proposto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante relatório do setor de contabilidade, elaboração do respectivo projeto de Lei e acompanhamento da implementação do novo plano junto ao setor de recursos humanos;

- 1.1.5 Apoio a Procuradoria Geral do Município constantes em:
- a) Encaminhamento, no Município e na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos de grande complexidade em que a Contratante seja parte nas Justiças Estadual e Federal, e demais órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.
 - b) Apoio nas demandas administrativas voltadas para apuração de PAD e sindicâncias, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente de e Turismo.
 - c) Acompanhar as ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão – TAG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas no âmbito da alta administração. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, cumprimento de metas, bem como nas defesas dos gestores nos julgamentos de contas.
 - d) Na esfera de adequação do contencioso administrativo auxiliando a defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

2.2 - A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica em anexo; em função da equipe técnica, composta por advogados especializados em Direito Público dirimindo com maior dinamismo e resultado eficiente as demandas que lhe são confiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a. Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- b. Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- c. Disponibilizar Profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;
- d. Substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;
- e. Garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;

- f. Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
- g. Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;
- h. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;
- i. Cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- g) A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.
- h) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05/01/2022 extinguindo-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) no período de 12 (doze) meses conforme Ratificação do Ordenador de Despesas.

8.2 - O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento pelo fiscal de contrato e/ou contratante, a qual será feita através de transferência bancária pela Contratante em favor da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2022:

Órgão: 16 Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 1609 Fundo Municipal de Meio Ambiente

Ação: 18.122.0036.2.207 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão de Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte do Recurso: 1500000000

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Altamira – PA, 05 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE E TURISMO DE ALTAMIRA/PA
CNPJ Nº 29.265.356/0001-39
CONTRATANTE

BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.808.744/0001-20
CONTRATADO